

## **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, com a participação da Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz nos processos da relatoria dos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Valadão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Doutor Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou a visita técnica dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Ciências e Empreendedorismo (UniFacemp), de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, acompanhados pelo professor Flávio Miranda, a quem desejou boas-vindas. Após, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão explanou aos visitantes sobre a dinâmica do julgamento dos processos. Concluída a explanação, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1001685-67.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Benedito Ezequiel Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1000709-31.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN DENIS GONCALVES, Advogada: Dra. Waleska Marcele Oliva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1000649-53.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DRIELE FLORINDO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios sucumbenciais", conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-102038-75.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira Espíndola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-101534-25.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, em face da notícia de acordo celebrado entre as partes por meio da Petição nº 390831/2023-5. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100285-59.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FABIO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Oseias Nunes de Souza, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100155-84.2021.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, DAYANE PINHO REBELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Cruz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-100055-39.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DAVI DE SOUZA, Advogado: Dr. Erica do Nascimento Lima, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000573-59.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANCA

E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Cota de aprendizagem-base de cálculo-exclusão da categoria dos vigilantes" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a inclusão da categoria dos vigilantes na base de cálculo da cota de aprendizagem a ser cumprida pela empresa reclamante e julgou improcedente o pedido inicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-824200-28.2009.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, VILMAR MARIANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-69800-34.2005.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): TEMERFIL-TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas: "Unicidade contratual"; "Horas de percurso"; "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "Intervalo intrajornada-Concessão parcial-Pagamento integral-Súmula nº 437, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, considerado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação; e "Descontos indevidos-Devolução-Contribuição assistencial-Empregado não sindicalizado-Legitimidade passiva da empregadora para a devolução", por violação do art. 8º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos valores descontados a título de contribuição confederativa, considerado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação; (c) em face da prescrição quinquenal reconhecida, considerar prejudicado o exame dos temas: "Pagamento de férias dobradas"; "Responsabilidade subsidiária"; "Diferenças salariais"; "Horas extras". (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional"; "Natureza do pagamento das horas de intervalo intrajornada não concedido"; (e) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se determinou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e "Acordo de compensação-Vício formal-Súmula nº 85, III, do TST", por contrariedade aos itens III e IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e determinar que, quanto às efetivamente compensadas, o pagamento deverá ser apenas do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, em relação ao período imprescrito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. GIOVANA CARLA ATARASI JURCA falou pela parte ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-21396-66.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): CAROLINE EIDT BATTISTI, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "aeronautas-compensação orgânica" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do salário complessivo da parcela denominada "compensação orgânica" e indeferir o pedido relativo à parcela, bem como reconhecer o seu caráter indenizatório e, assim, excluir da condenação o pagamento dos respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11831-87.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: 1) reconhecer a transcendência jurídica do tema "Benefício da Justiça Gratuita-Declaração de Hipossuficiência Financeira-Reclamação Trabalhista Ajuizada na Vigência da Lei nº 13.467/2017"; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita-Declaração de Hipossuficiência Financeira-Reclamação Trabalhista Ajuizada na Vigência da Lei nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e contrariedade do item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça desde a petição inicial; 3) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de Confiança-art. 224, § 2º, da CLT-Enquadramento". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10923-25.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARTHUR PORTES SOUTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-4789-86.2013.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CORRÊA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-2263-38.2011.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCAS HARMEL, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "custeio do plano de saúde" e "doença ocupacional-culpa do empregador reconhecida-indenização-dano moral configurado"; (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada no tocante ao arbitramento da "pensão mensal vitalícia em 100% do salário do reclamante-desconsideração da concausa-desproporcionalidade com o grau de culpa do

empregador", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir de 100% para 50% o percentual do valor da pensão mensal vitalícia arbitrada pelo Tribunal Regional; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante acerca do tema "despesas futuras com tratamento médico", por violação dos arts. 949 do Código Civil e 475-E do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de ressarcimento das despesas futuras com tratamento médico, correspondente ao percentual de 50% relativo ao fator de concausa para o agravamento da doença sofrida pelo reclamante, conforme se apurar em Juízo no momento oportuno, nos termos dos arts. 509 a 512 do CPC/2015, que trata da liquidação de sentença; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante sobre o tema dos "juros de mora-indenização por dano moral-decisão vinculante proferida na ADC nº 58-termo inicial", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para em atenção à decisão vinculante proferida na ADC nº 58, determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; e (e) não conhecer dos recursos de revista das partes a respeito da matéria comum relativa à indenização por dano moral e à pretensão da parte autora de majorar e da parte ré de reduzir o valor da reparação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1463-35.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DA MICROR REGIAO TOLEDO-OESTE DO PARANA, Advogado: Dr. José Domingos de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Cota de aprendizagem-base de cálculo-exclusão da categoria dos motoristas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que (a) determinou a inclusão da categoria dos motoristas na base de cálculo da cota de aprendizagem a ser cumprida pelas empresas substituídas; e que (b) condenou o sindicato reclamante, ora sucumbente, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa, a serem revertidos em benefício do procurador da ré (art. 791-A da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1394-24.2016.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): DELVAIS SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes de promoções verticais. Custas revertidas a cargo da parte reclamante no valor de R\$ 2.000,00. Isenta do pagamento, porquanto concedido o benefício da justiça gratuita na sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1383-33.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TARAOEUS GARCIA PACHECO, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional-indenização -dano moral-responsabilidade do empregador"; "dano moral-pretensão de redução do valor da indenização"; e "dispensa do empregado em razão do encerramento das atividades da empresa-estabilidade provisória do art. 118 da

Lei nº 8.213/91-indenização relativa ao período da garantia de emprego"; (b) conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-988-66.2012.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): DANYELLA DOMINGOS CIPRIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfóra, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNITELECOM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-897-62.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY ALMEIDA PESSOA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Advogado: Dr. Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "prêmio por quilômetro rodado", conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST, e determinar a aplicação da Súmula nº 264 do TST no cálculo das horas extraordinárias sobre o "prêmio por quilômetro rodado". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-575-27.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Recorrido(s): EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-plano de cargos e salários-ausência de avaliação de desempenho-suprimento judicial. impossibilidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentação relativamente às promoções. **Processo nº RR-573-73.2014.5.05.0134 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): LINDOMAK VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-plano de cargos e salários-ausência de avaliação de desempenho-suprimento judicial. impossibilidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento, além dos respectivos reflexos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentação relativamente às promoções. Observação 3: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte LINDOMAK VITOR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-538-74.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): JOALDO DIDIER SOUZA, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-477-38.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA ABRANTES, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes, Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime jurídico de trabalho da parte reclamante e, por consequência, afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-453-12.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "mudança de regime celetista para estatutário-extinção do contrato de trabalho-levantamento dos depósitos do FGTS" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 612/615-visualização todos os PDFs na parte em que deferido o pedido de levantamento dos depósitos do FGTS. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-446-77.2014.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Recorrido(s): AMANDA NEVES DA SILVA SEIXAS, Advogada: Dra. Elisa Maria Miranda Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "deserção do recurso ordinário-custas processuais-não inclusão do valor da multa dos embargos protelatórios para efeitos do cálculo das custas processuais" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-376-12.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim

Júnior, Recorrido(s): EVANETE MARTINS DE SOUSA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-59-07.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Ferreira do Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 454/461-visualização todos os PDFs, na parte em que julgado improcedente o pedido referente ao adicional de confinamento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-26-12.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): VALTER RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Recorrido(s): MAURO JORGE BRASIL, Advogado: Dr. Francisco Nonato Boary, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1002534-39.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RITA DE CASSIA LISAUSKAS, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1002058-63.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIISA-INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): LUIS GASTAO STRICKER, Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não acolher os embargos de declaração interpostos pelo Reclamado, e acolher os embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para sanar omissão, sem alteração do julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001337-03.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Milena Regina Pinto, Embargado(a): DILZA PINTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para prestar esclarecimentos e sanar a omissão, sem alteração do julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1001167-88.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: APARECIDO DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de

Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para determinar que na apuração das horas extraordinárias sejam observados os reflexos legais, nos termos postulados na petição inicial, atentando-se para o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, conforme decidido por esta Corte no IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1000725-56.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: NATALIA KOUDSI SADI, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Sadi, Advogada: Dra. Alice Godinho Mendonça, Embargado(a): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Brandao de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000484-49.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: MARINETE NUNES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000352-38.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): MEGA JJ-ASSEIO E CONSERVACAO LTDA-ME, THATIANE GREICIELE GALDINO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000214-44.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): H.A.O.C., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Recorrido(s): R.B.A., Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101429-22.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101406-51.2016.5.01.0034 da 1ª Região**,

Recorrente(s): REGINA CELIA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101029-96.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100375-29.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELMO JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100322-76.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): NILSON NORBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100037-65.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM AGUIAR CHALUP, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100004-85.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUÍS CARLOS PENEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-12082-31.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, ICATU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): ANDRÉIA LUQUESI JOAQUIM, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos tanto por ICATU SEGUROS, quanto por BANCO CITIBANK S.A. e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO CITIBANK S A, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Daniela Salesse, patrona da parte ICATU SEGUROS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº**

**ED-Ag-AIRR-11848-39.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): HÉLIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11634-71.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11534-24.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CEZAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11007-22.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Marielle Mendes, Embargado(a): LILIAN SILVA GENEROSO MORARI, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa da Silva, MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10807-61.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIANO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10711-94.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): PAULO HENRIQUE MARQUES DELFINO, Advogado: Dr. Eliene de Pinho Sa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10362-49.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Embargante: ESPÓLIO DE WASHINGTON CONSTANTE, Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Embargado(a): ISAIAS DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10215-86.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Embargante: FRANKLIN ANTONIO RIBEIRO SEVERINO, Advogado: Dr.

Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10127-55.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIANA DAS NEVES PAIXAO MATTOS, Advogado: Dr. Sandro Diana Maciel, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Caroline Fatima Assis Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dr. Caroline Fatima Assis Oliveira, patrona da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10077-07.2017.5.03.0150 da 3ª Região**, Recorrente(s): RBC-REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): ARNALDO CESAR AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10043-43.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Advogado: Dr. Georgia Guido Sant Anna, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-2643-10.2010.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: ESPÓLIO DE JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschese Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para determinar a remessa dos autos à 30ª Vara do Trabalho de São Paulo para que examine os pedidos do Autor, conforme entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2243-42.2013.5.02.0401 da 2ª Região**, Embargante: BRASILTEC LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Pires de Oliveira, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2143-24.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO

DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ROBERTO PUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1623-02.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: JOSE VIEIRA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-1575-79.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Embargante: JEFFERSON LUIZ DAMÁSIO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1346-52.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): AKIRA HONDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1042-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-929-43.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: MARIA PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para afastar a improcedência total declarada, assim como a fixação de custas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que aprecie os pedidos sucessivos ao pleito de equiparação salarial formulados na petição inicial, como entender. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-575-69.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SOUZA DE PAIVA,

Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-557-21.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-448-03.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: REINALDO LEDOUX SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, reconhecendo equívoco no exame da admissibilidade do recurso de revista da parte reclamante, manter a decisão ora embargada por fundamentos diversos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-386-34.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Embargante: PAULO CÉSAR GONÇALVES CAURIO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte PAULO CÉSAR GONÇALVES CAURIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-348-52.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-211-68.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: NORMANDO CAETANO DUTRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Embargado(a): ASSOCIACAO DE MORADORES DO EMPREENDIMENTO VILA ROMANA, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-ARR-51-80.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): RENATA

PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1004420-63.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): PAZ REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MARIO JOSE NAVARRO RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001594-56.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO, Advogado: Dr. Durval Delgado de Campos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000911-59.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): FORMIGARI MO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS INACIO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000439-90.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): HECIARA DO CARMO PIRES E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Roder de Paula, Agravado(s): GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, HENRIQUE BARREIRO ALVES, H.M.A-BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Charles Pimentel Mendonça, JAIR MOREIRA DA SILVA, MILTON TEIXEIRA LIMA, ROSEMEIRE LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000173-34.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PONCE, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000074-15.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): EMBRAPORT-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000009-18.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO MATTAR ROSA, Advogado: Dr. Luís Antônio Mattar Rosa, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): ABEL FERREIRA CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101454-95.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ETELVINA DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. William Venceslau Osorio da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA VALADÃO, Advogada: Dra. Daniela Isola Cerasi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100532-62.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LIBORIO DO MONTE ARRAES JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): JESSICA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100398-49.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100097-42.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): KAROLINE DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Henrique Cantuário Vieira Mendes Ribeiro, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100049-97.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): M.R.J., Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): I.T.M., Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, S.S.T.E., Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21476-44.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, JOICE BROSOVITZKI DUARTE, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr.

Renato Duarte dos Passos Filho, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20121-09.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): GERSON LUIZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, I T ALIMENTOS, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12136-96.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA EUSTAQUIO, Advogada: Dra. Fabiane Sant'Ana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2112-07.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO STADLER, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2026-59.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Agravado(s): ROSA SATIKO TODA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1645-72.2010.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.-ME, ROMUALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Isaiás Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1005-07.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MARIA ELAYNE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-998-07.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Recorrido(s): PATRICIA BARRETO DA COSTA GONZALES, Advogado: Dr. Josmar Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-915-51.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Recorrente(s): PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MICHEL DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, SOLANGE BENTO FARIAS, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-391-89.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ERONILDO JOSE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-321-78.2020.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ROGERIO DOS SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Salatiel da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-179-92.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): SUSYANNE SCHUMACKER TAKAMORI, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAG-15-95.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): SERBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Advogada: Dra. Kátia Silene de Souza Matias, Advogada: Dra. Tamara Matias Guimarães, Agravado(s): WEDER VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Pacheco, Advogado: Dr. Samuel Avelino Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1002196-89.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, MARCIO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravante(s) e Recorrente(s): IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada In-Haus Industrial e Serviços de Logística LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Empresa

Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1001501-59.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA ALESSANDRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Bello Nogueira Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1001343-56.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE DACI DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1001008-54.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1000277-07.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOICE THAMIRES BARBOZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Município de Cubatão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1000212-84.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Amanda Camargo Santos, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DJALMA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ely Edyson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, no patamar de 30%

sobre o salário base do autor, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido inicial e a prescrição eventualmente declarada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-266600-61.2009.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MIRTON SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) inverter a ordem de julgamento dos recursos das partes, em vista de matéria prejudicial, para, primeiro, examinar o recurso de revista da parte reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria-competência da justiça do trabalho"; "diferenças de complementação de aposentadoria-prescrição aplicável"; "forma de reajuste das complementações de aposentadoria"; e "reajustes previstos em normas coletivas-legitimidade e base territorial do sindicato"; (c) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto aos temas "sucessão da FEPASA pela CPTM" e "empregado aposentado da FEPASA-diferenças de complementação de aposentadoria-equiparação remuneratória de proventos com os cargos equivalentes dos empregados ferroviários em atividade", por demonstrada divergência jurisprudencial em ambos os tópicos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da CPTM no presente feito e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise das questões relativas à exclusão da multa diária caso se mantivesse a condenação e ao pedido de fixação de prazo não inferior a 60 dias para o cumprimento da decisão. Custas inalteradas. Ônus da sucumbência invertidos, a cargo da parte autora, que fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 775-sentença). **Processo nº ARR-20342-51.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA DA CONCEIÇÃO MENDES ISTAN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, e (b) conhecer do recurso de revista da reclamada Ondrepsb RS Limpeza e Serviços Especiais Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-12144-66.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUCIA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Coral Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer

do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10783-41.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DENICE BATISTA MOREIRA, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Sumaré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10611-54.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DAUSTER GONCALVES DE ARAUJO REIS, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano, SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas ENEL BRASIL S.A. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D. e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-10104-31.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ABELARDO MALAGOLI JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-2025-16.2011.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO EDUARDO PAGLIARONI MENEZES, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção

monetária, e aplicação da taxa de 1% ao mês, a título de juros legais. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1983-16.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): JOAO PEDRO MARQUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na seção em que se condenou a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, inclusive quanto aos reflexos deferidos e à obrigação de fazer relativa à incorporação da parcela em folha de pagamento, restaurando, ainda, a multa pelo descumprimento dessa obrigação. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-702-79.2012.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA DE FÁTIMA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverton Penkal Gevert, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "Nulidade da dispensa-Reintegração" e "Jornada de trabalho-Horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de revista pessoal; (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-438-59.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GAIA, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Vital Engenharia Ambiental S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Vila Velha. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-377-56.2013.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Dr. Renato César Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte

reclamada Conata Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema responsabilidade do empreiteiro, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do Município de Belo Horizonte. Prejudicado o exame das questões remanescentes do seu recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-156-84.2011.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A.-BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Tiago Both, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR ZANUSO FORTI, Advogado: Dr. Waldir Schmidt da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento a parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001251-60.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, IVANETE RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alcântara da Silva Marques, Advogado: Dr. Edison Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001156-33.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JORGE LUIZ DE QUEIROZ RAIA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000658-55.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JUCILENE SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Joao Paulo Pinheiro de Castro, Advogado: Dr. Joao Carlos de Moura Santos Filho, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000629-75.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOAO DE DEUS ALVES NETO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000351-**

**63.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, DOUGLAS APARECIDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000291-32.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDMILSON BENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000016-64.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LEONIDES VERNASCHI DA SILVA, Advogado: Dr. Denys Fernando Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-101296-32.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, SERGIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-101098-91.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carla Adriana Silva Pereira, Advogado: Dr. Francildo da Silva Medeiros, INATOS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100951-21.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE-IGAS, Advogado: Dr. Thiago Araao de Moraes, PRISCILA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe

provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100909-88.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DANIELE ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia de Castro Nonato, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100840-32.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, JOELSON D OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100500-02.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADONIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Bruno Bonilha de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100110-39.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Lima Lattanzi, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-21708-43.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA NASCIMENTO LENCINA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-21494-06.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogada: Dra. Franciele Gava, Recorrido(s): CHAIANE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Leonir José Taufê, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-21077-52.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ESPÓLIO DE SIDNEI DA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20847-90.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): DIRCEU DE MOURA, Advogada: Dra. Izabete Bataglion Schenatto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20836-45.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLA REJANE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington da Silva, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20799-54.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): VALERIA CARDOSO FLORES, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20788-07.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CSF SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Mario Sergio Leiras Teixeira, VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20558-03.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELISIANE ROLIM LIMA, Advogado: Dr. Giulia Natacha dos Santos Speroni, Advogado: Dr. Maria Gabrielle Schlegel Rodrigues, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20442-32.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): GRAZIELA SILVA

RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Daiana Queli Knod, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20400-22.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): V.A.C.C.A.E.S.O., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): A.S.T., Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20389-41.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): FABÍOLA LINHARES MINEIRO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20309-02.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REINALDO DOS SANTOS HIDALGO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20262-03.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Agravado(s): ANA CARLA DIAS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20105-68.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Marino, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Motta, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20097-03.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, MARCIA NALEPINSKI, Advogado: Dr. Patricia Helena Batista dos Santos Hartmann, Agravado(s): IMTEP-INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, MEDLINK EMERGENCIAS MEDICAS E REMOCOES LTDA, Advogado: Dr. José Franklin Falocci Filho, RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20077-75.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): MARCIO SIQUEIRA LISCANO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL., e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20034-04.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, VIVIANE AUGUSTIN RAUP, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11629-57.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): LUCIMARA GIACOBÉ, Advogado: Dr. Jeferson Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Adilson Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Thiago Henrique Souza de Lima, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11555-86.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): DORMANT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP, Agravado(s): EDSON EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11508-93.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. João Alberto Rossi, Agravado(s): FERNANDO DE CASTRO PERES NETO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista

Kaimoti Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11442-28.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): D.S.L., Advogado: Dr. Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11363-79.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.-CEASA, Advogado: Dr. Manoel Ernesto Benages, Advogada: Dra. Keila Maria Mota Mendes Souza Soares, Advogado: Dr. Weverton Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Leticia Rodrigues da Costa, MAYARA BRUNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Parsaneze, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela reclamada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.-CEASA, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11127-86.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, RICARDO LUIZ BRAGA TRINDADE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rezende Loureiro, Advogado: Dr. Aline Cristina Noronha Ferreira Engelender, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11093-09.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): LILIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Fabricio Franklin Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10803-11.2013.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): C.M.C.L., Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. THAIS MARINHEIRO DOS SANTOS, patrona da parte C.M.C.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10685-38.2013.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): JORDANA TENÓRIO BUARQUE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Ana Claudia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10623-20.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10616-30.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, SIDIONE LIMA AYRES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10470-49.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Advogado: Dr. Laura Matias dos Santos, Advogada: Dra. Barbara de Barros Felipe, Agravado(s): JOSE MAURICIO FAUSTINO, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Machado Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10376-67.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): ALICE ALVES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias Svizzero, MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sicheroli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10286-59.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, LUCAS GOMES DINIZ, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10016-59.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Jorge

Donizeti Sanchez, Agravado(s): ARIANE FERNANDA ANTUNES LIMA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL-EIRELI, Advogado: Dr. Onofre Antonio Alves Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-3186-66.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF, Advogado: Dr. Jose Cleto de Sousa Coelho, Agravado(s): AERTON SEPULVEDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. SIGIFROI MORENO FILHO, patrono da parte AERTON SEPULVEDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1934-76.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, RIVELINIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1665-05.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A.-ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): VIGNALVA DO VALE NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Dely Dias das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1530-87.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): C.A. RIBEIRO CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eugenio Luciano Pravato, ELIS CLARO, Advogado: Dr. Antônio Edson Martins Nogueira, Advogado: Dr. Cristiane Carla Claro Frasson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1375-04.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-995-81.2012.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOAO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-892-81.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELIANE IZABEL DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-880-14.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, MARIA DA CRUZ SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-758-37.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): CONCEICAO RODRIGUES TEODOZIO, Advogado: Dr. Igor de Alencar Salgado, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-719-70.2014.5.06.0172 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SHIRLEY PORFÍRIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, SOMAR-SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-711-45.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO MOZART DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-521-94.2022.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): IGOR KICH EBERLE, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Firmann Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-496-91.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, VERA LUCIA DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Carolina Monteiro Anias, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. André Luís Torres Pessoa, patrono da parte BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-460-76.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): JOICE CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Dr. Charles Gomes da Costa Junior, Advogado: Dr. Paulo Felipe Santos Magalhaes, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-388-29.2013.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, EDNEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A.-SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, MASSA FALIDA de DALL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-361-18.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): GABRIEL FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taise Macêdo Reis, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-326-91.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber,

JOSE DILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Advogado: Dr. Sergio Bastos Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-278-78.2021.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): JUNIO VILELA SANTOS, Advogado: Dr. Danylo Ferreira Alcântara, Advogado: Dr. Edgar Francisco de Oliveira Junior, RONDAI SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Solange Bonatti, SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-241-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, ROMARIO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Enés de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-160-15.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RUI LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Alan Carneiro de Matos, Advogado: Dr. Renato Moreira Kalil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-114-57.2022.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A-BANPARÁ, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Recorrido(s): JOSE BONFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Robson Amorim Ferreira, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. André Luis Bastos Freire, Advogado: Dr. Hellen Caroline Rocha Garcia, Advogado: Dr. Hender Claudio Souza Gifoni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-86-80.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, NADIA SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-84-07.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): JOAO LUIZ SANTOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-82-13.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, JORDANNA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio da Costa Alves, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Advogada: Dra. Iohana Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-71-97.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, GILDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-36-39.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Agravado(s): EVERALDO JOAO DOS REIS-ME, Advogado: Dr. Arlane Bonfim de Abreu, Advogado: Dr. Wang Iu Bastos Aelo, Advogado: Dr. Josedalva Souza Santana, JOSEMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Sento Sé Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16-78.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Dra. Denise Possobom da Rosa Andrade, Agravado(s): CONSTRUMIX-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, EGIDIO GUILHERME, Advogado: Dr. Vanessa Larissa Gama Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-4-52.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, GISELE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1001513-63.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro

Gonzales, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA TIEMI AZEKA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-1000217-48.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Procurador: Dr. Gustavo M. de Paula G. Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA, SINDICATO DOS TECNOLÓGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Advogado: Dr. William Jose Rezende Goncalves, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Advogado: Dr. Monica Cristina Pedro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA", por violação dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para ajuizar esta ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo nº RRAg-1000116-83.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): AMELIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20971-49.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA MARIA ALVES ORDOVAS, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-11827-15.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11570-26.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento por ausência de transcendência e não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10527-67.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRAN ANGELO SARUBI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, quanto ao tema "prescrição da PLR" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão. Defere-se o pagamento da gratificação semestral paga aos aposentados substituída por participação nos lucros e resultados, nos termos da Súmula nº 51, I, desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros do pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte IRAN ANGELO SARUBI, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1190-11.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Marta Fabiany Messias Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento apenas ao agravo de instrumento de Itaú Unibanco S.A., para determinar o processamento do recurso de revista somente nos temas "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELO TRT. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA Nº 214 DO TST. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. COISA JULGADA NÃO CARACTERIZADA" e "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da ré ATENTO BRASIL S.A. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-943-43.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THALITA FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora; não conhecer do recurso de revista da ré; e conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO

TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT até 10/11/2017, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-763-87.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BONFIM LUCIO TAVARES MACIEL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema da correção monetária-aplicação da ADC 58; conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e a reautuação do feito. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-401-78.2020.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LINEALDO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-369-70.2020.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): KIRKI PABLO DE SA MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RR-1001804-04.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA LELLIS, Advogado: Dr. Helena Luiza Marques Lins, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Gutemberg Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1000270-65.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): REGINALDO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. E, considerando que não subsiste condenação à reclamada, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do autor, isento do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 118). Tendo em vista que a presente ação foi proposta em fevereiro de 2019, fica o reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado da causa, os quais, consoante jurisprudência

fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-11460-42.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühn de Godoy, ÚNICA-LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Dr. Thais Requena Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO", por contrariedade a Sumula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida em 1º Grau de jurisdição acerca da condenação vertente, nos exatos termos nela consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10994-27.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA DA SILVA GONZALEZ, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RR-10933-69.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELISABETH MARIA MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Oliveira Tozo, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, uma vez que o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo nº RR-10081-74.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Augusto Jorge Cury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inaplicabilidade à autora das alterações efetuadas pela ré, mediante a majoração do percentual mensal da cota-parte a cargo da empregada e a instituição de coparticipação para o custeio do plano de saúde, bem assim para condenar a ré à devolução dos valores pagos a maior, em parcelas vencidas e vincendas, nos moldes do pedido de item "5.4" da petição inicial (fl. 18). Custas inalteradas. **Processo nº RR-791-66.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE MINERVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PAULISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da inviabilidade da transmutação do regime jurídico, restabelecer a sentença que reconheceu a manutenção do vínculo empregatício celetista entre a parte autora e o Município e condenou o réu ao pagamento de depósitos do FGTS. Custas em reversão, pelo réu, dispensado o recolhimento. **Processo nº RR-754-58.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): EDIVAM CLINGER DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL", por violação do art. 102, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-131-59.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Recorrido(s): MANUEL SANTOS DO DESTERRO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-95-27.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): RENATO MEYER LUIZ, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº ED-RR-1001484-64.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: TERESA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1000058-37.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-553100-10.2003.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: ELIZA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº ED-RR-101182-87.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: MAURO BORGES DA SILVA,

Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Embargado(a): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-25668-71.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Embargado(a): ROBERTO MARCON, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Bruno Diego de Oliveira Silva, patrono da parte ROBERTO MARCON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-25277-86.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): CLAUDEVAN INÁCIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-25195-21.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): MARCILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-24387-50.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): WAGNER JUNIOR DE MORAIS, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21177-50.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): ELIONEI JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Marcos Lehnen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11751-46.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, SIND DOS FUNC E SERV PUBLEM ESTAB DE SERV SAUDE RIB PTO, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-**

**Ag-ED-AIRR-11719-48.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Embargante: USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11526-13.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: NAPPI INDÚSTRIA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, WASHINGTON CRISTIAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Acacio Ribeiro Amado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-11511-19.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): MARIA VALERIA BLANCO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11266-64.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): LUCIELENA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10780-22.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Recorrido(s): ELAINE ALVES STUART COIMBRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10433-13.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Embargante: TRANSPORTADORA SERRAGLIO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Galeski, Embargado(a): APC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Gomes, BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogada: Dra. Vivian Senteio, SIMONE MENDES BUONO E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Sandoval Villela José Tannus, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-2196-02.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Procurador: Dr. ENEAS BAZZO TORRES, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO-IESP, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogada: Dra. Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Advogado: Dr. João Pedro Palhano Melke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação1: E considerando as petições de

instrumento de mandato nº 386734/2023-1 e nº 388437/2023-9, subscritas pelo Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, OAB/SP nº 132.057, que não possui procuração nos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a representação processual. No silêncio, à Coordenadoria de Cadastramento Processual-CCP para efetivar o seu desentranhamento e devolução ao subscritor. **Processo nº ED-RRAg-1693-16.2014.5.02.0303 da 2ª Região**, Embargante: MARIA IZILDA TADEU PASCHOAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Jose Renato Nogueira Fernandes, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-ED-ARR-1146-28.2011.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-822-40.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogada: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-332-69.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO JOSE SERPA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-170-41.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): JOSE PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-72-54.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): NERIVAL NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-4-59.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): DANILO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001478-60.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): AILTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001076-94.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Advogado: Dr. Leandro Nogueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000925-72.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): OESTE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): DANIEL FORTUNATO BORGES, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000922-64.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ALVO SERVICOS DE LIMPEZA MANUTENCAO PREDIAL E ADMINISTRACAO EM GERAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CLINICA MAIA DE NEURO PSQUIATRIA S A, DOMINGAS SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000706-23.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000659-55.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): GUILHERME APOLLINARIO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "reembolso dos valores gastos com combustível-ônus da prova-uso de veículo próprio-reconhecimento judicial de vínculo de emprego-pagamento somente de diárias". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "reembolso dos valores gastos com combustível-ônus da prova-uso de veículo próprio-reconhecimento judicial de vínculo de emprego-pagamento somente de diárias" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1000469-74.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RENAN VICTOR GALLO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000457-55.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): JOABE SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000322-**

**53.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Givaldo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Antonio da Silva, Advogado: Dr. Jose Elias Moreno Rubio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000257-06.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000142-98.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, LABORATORIO SKLEAN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-177400-86.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-101935-36.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ULYSSES SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-101355-38.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIO VICENTE CALDAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Ennes Klein, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Recorrido(s): GENESIS OIL & GAS BRASIL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101141-36.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): GILBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100702-16.2018.5.01.0245**

**da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSO, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Jeanne Márcia Pereira Vargas Farias, Advogado: Dr. Adriana Machado Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100556-98.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100485-04.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Recorrido(s): CECILIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Ana Julia Sampaio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24132-50.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): GISELE CRISTINA GUINAMI, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SAO JORGE S/S LTDA-ME, Advogado: Dr. Fernanda Jorge Latta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21465-03.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): THAIS DIAS VALIM, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21355-31.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MARLUSA MACHADO VIANNA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL-EMPREGADO DE LOJA DE DEPARTAMENTO-VENDA DE PRODUTOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" para, reformando a decisão às fls. 1398/1400, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21220-10.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARMEM REJANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20992-21.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): WAGNER ALVES BRUM, Advogado: Dr. Anderson da Cunha,

Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jean Marcel Rodrigues de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-20942-81.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s): ALESSANDRA BERTAGNOLLI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO para, reformando a decisão às fls. 513/519, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE-VALIDADE". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20811-93.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20560-49.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): REGINA SPRENGER, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20475-50.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): JARDEL ALPI, Advogado: Dr. Paulo Juliano Chesini Araldi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20431-20.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRE FONTOURA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Advogado: Dr. Janaina Fontanive, Agravado(s): TECNONUTRIPARMA SERVICOS FARMACEUTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Alan Coelho Reis Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20042-34.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): OKE SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): FACTA INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Cássia Leão, NATHIELI CASTILHOS AQUINO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Haas, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler,

Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11803-05.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE PAULO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Dr. Danilo Alphonse dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11747-02.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): ALEX SANDRA COSTA MAGNANI, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11622-40.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RAFAEL COSTA SOARES, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1088/1091, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11490-32.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DRIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 516/519, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "multa do artigo 467 da CLT" e "intervalo intrajornada-natureza jurídica-limitação da condenação". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11441-24.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): HONORIO CARLOS BERTOLA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1702/1705, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários periciais". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, acerca dos "honorários periciais" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11203-24.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11200-21.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA,

CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11147-85.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRA IZABELA MARIVIL OLHER, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, ROSILEI BACATIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11064-57.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 909/912, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE". Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, patrona da parte GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10841-39.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10814-25.2020.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO NAPOLITANO, Advogado: Dr. Juliana Ganimi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10545-69.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10473-09.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ONIX MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Agravado(s): JOSE XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10451-20.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogado: Dr. Andre Camera Capone, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE CARVALHO PUTINI,

Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10352-96.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIANA VIANA GONCALVES MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10328-64.2018.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10317-96.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, BRUNO CESAR CORREIA LEAO, Advogada: Dra. Adriana Nascimento Moraes Mendes, Advogado: Dr. Rogerio Souza de Meira, Advogado: Dr. Luciana Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10277-53.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): A.M.S., Advogada: Dra. Rosana Armentano, Advogado: Dr. Paulo César Talarico, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10267-35.2021.5.03.0083 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Recorrido(s): ELIEL SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Diego de Oliveira Silva, patrono da parte ELIEL SANTANA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10122-09.2017.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, MARIA JOSE MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte MARIA JOSE MARTINS ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10004-34.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AILTON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lucelia Vilma Rossi Vieira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Determinada a expedição de ofícios e de peças à OAB e ao Ministério Público do Trabalho. **Processo nº Ag-AIRR-2365-71.2017.5.05.0291 da 5ª Região**,

Recorrente(s): LOURIVAL MAURICIO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1747-85.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, GLEICE APARECIDA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1614-73.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): JOEL FELDMAN JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): S. S. SILVA SUPERMERCADOS DESAFIO-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Karel Fontes Nobre, SIMONE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1586-43.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): F S VASCONCELOS E CIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, JOSEILTON LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1547-11.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): MOISES LEITAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1536-19.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): RLO SOLUCAO EMPRESARIAL-CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Recorrido(s): CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Guerra de Andrade Sampaio, Advogado: Dr. Velbert Medeiros de Paula, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Ribeiro Neto, IVANILDO ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Lygia Calabria da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Souto Maior Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1295-38.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Advogado: Dr. Daniela Sampaio Sao Pedro, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1240-82.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CLEYTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos interno das rés. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da

parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1211-91.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): VINICIUS LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1209-34.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO REIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1081-18.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): VALDIR GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lapa Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 676/681, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1038-53.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): HILDEBRUNO RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-932-84.2012.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.751/1755, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-877-23.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EDVANIR JOSE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-864-89.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-824-27.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser,

Advogada: Dra. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): TERESA VERONICA PEIXOTO PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Marla Isabelle Ponte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-796-66.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ROGERIO TAVARES ABILIO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.402/1.421, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-705-71.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): OSMAR CANDIDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-674-04.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): NATALINO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Heroni Gomes de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-584-73.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Dra. Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): GERSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-547-96.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICRO REGIAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.-INB, Advogado: Dr. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-480-83.2010.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): MINERACAO GRAUNA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-478-17.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): NAILTON PORTELA CHAVES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Thais Michalski de Moraes Calmon, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Marcia Alves Loures Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-469-94.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ FALCAO DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-460-51.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-404-42.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-393-83.2021.5.08.0116 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Recorrido(s): PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, RAFAEL CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Valeria Cristina de Carvalho Rosa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRag-384-46.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): ARNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-360-49.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): VANISA MARIA GURGEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Clarisse Kaline Batista Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-343-67.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogada: Dra. Fabricia Carneiro Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): RODRIGO FAGUNDES TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Robson Antônio Castro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-275-25.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUIS CARLOS BARBOSA FONSECA, Advogado: Dr.

Luciano Chaves Sampaio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-256-87.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): MARCO ANTONIO PATRICIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-246-83.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Agravado(s): PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-223-90.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-217-75.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): ALYNE PRADO CARDOSO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-112-57.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, SEBASTIAO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-78-60.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ZULINETE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ZULINETE DA SILVA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-1000633-88.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, EDUARDO MOJAES OLIANI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1000785-79.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): TOURI & GALLO-CHOPERIA E CERVEJARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000777-16.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): VALMIR EUGENIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000656-86.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO NUNES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-101224-24.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, BRENDA RAMOS DE CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. **Processo nº AIRR-20890-74.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): JOSE AMAURI GARCEZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17072-98.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, JOSENILDO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e dar provimento ao agravo de instrumento do réu, para determinar o processamento do recurso de revista no que tange à CORREÇÃO MONETÁRIA e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-16314-50.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): JOSELENA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Felix Henrique Franca do Rosario, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11579-02.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Tadeu de

Marchi, Agravado(s): NERCI SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PENHORA DE BEM IMÓVEL. BEM ADQUIRIDO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO. SÚMULA Nº 84 DO STJ. REFERÊNCIA SOBRE A INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO AJUSTE. ASSINATURA. DELIMITAÇÃO DO QUADRO FÁTICO. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11427-13.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ODIRLEI ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10956-66.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JULIO CESAR DE MELO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-10728-45.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): GENECEY INACIO, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10719-73.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): CRISTIANE ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10416-74.2014.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1625-30.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): SUELI OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. DESONERAÇÃO. LEI Nº 12.546/11.", suspender

o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1480-68.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): EVELIN DE FATIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1329-60.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Ponde, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): MAIANE BRITO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elson Guimaraes Nascimento Duarte, Advogado: Dr. Yuri Phillipe Costa Lima, Advogado: Dr. Helson Santos de Lima, META ELETRIFICACAO RURAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alex Martins Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1192-18.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CLEOMIR TURRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1107-91.2016.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VALDI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrily Leal Simeão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1037-44.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): JAQUELINE BETINA BROENSTRUP CORREA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-ente público" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-514-56.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Salatiel Lemos Valverde, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontinele Lara, Agravado(s): DANIEL RUFINO DE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Elias Bichara, FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-486-18.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): ANA BATISTA SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Correção monetária", e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo nº RRAg-10672-11.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA EDNEY ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento, por incabível; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001756-37.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Irineu Filgueiras Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Recorrido(s): INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rômulo Gusmão de Mesquita Santos, Advogado: Dr. Sérgio Benossi, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, no particular, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001360-64.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a alternância de turnos de forma quadrimestral configura labor em turnos ininterruptos de revezamento, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1001167-29.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): ANABEL COSTA MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 199, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão da autora em relação às horas extras, excluir da condenação o pagamento de tais parcelas, com os reflexos, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais a autora fica isenta, em face do benefício da justiça gratuita. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES falou pela parte GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz juntará voto vencido. **Processo nº RR-131200-26.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO VALÉRIO KAYSER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) determinar a observância da modulação dos efeitos estabelecidas em questão de ordem suscitada nas ADIs 4.357 e 4.425, a fim de que incida a correção monetária pela TR de 30/06/2009 a 25/03/2015; ii) a partir do dia 26/03/2015 até novembro de 2021 deverá ser aplicado o IPCA-E, em observância à tese fixada no Tema 810 da Tabela da Repercussão Geral; iii) A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20782-80.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PEDRO FERNANDO SCALABRIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11191-49.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): ELIENAI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10879-43.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): EUNEI SANT'ANNA, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Advogada: Dra. Cristiane Debiasi Dullius, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10754-10.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): DOMICIO MARTINS DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo

Campana Neme, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-601-43.2013.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): KEYLA FERREIRA DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA falou pela parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO. **Processo nº ED-Ag-ARR-1001705-93.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Recorrido(s): ALEXANDRE PASCHOAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-1001379-04.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): ERWIN PAULO LANGNER, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-84600-76.2009.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ESPÓLIO de PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11112-48.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Thiago Nunes Pinheiro, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-10855-36.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Embargado(a): DALICIO AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-10714-84.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): MARA GRACIELLE LOPES, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA.-TRANSTAIMER, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-10675-17.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JACIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-ARR-10665-55.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODNEI VIANA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-10328-48.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Embargante: BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Embargado(a): ROSÂNGELA DE FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer os motivos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo e negar provimento ao agravo de instrumento do banco quanto ao tema "cargo de confiança bancário". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ARR-5439-60.2013.5.12.0039 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, LUIZ SÉRGIO GARCIA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-501-97.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Mariana da Silva Guidi, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada, para acrescer fundamentos à decisão ora embargada, sem concessão de efeito modificativo apenas quanto ao tema "força maior. Excludente da responsabilidade objetiva"; b) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos e c) indeferir o pedido de desistência formulado pelo autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-378-26.2012.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): CLAUDEVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-127-27.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaína Vaz da Costa, Recorrido(s): JACONIAS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-1102500-45.2009.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, ILDO BERTOLAZZI CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte ILDO BERTOLAZZI CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001284-88.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO CORREIA BALBINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000875-93.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): NEIDE GONCALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000759-63.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): RUY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL",, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1000748-52.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ALCIONE DE ALBANESI E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Matheus Garrote Quintiliano, Agravado(s): IZABEL FAGANELLO, Advogada: Dra. Mariana Costa e Silva Valente, R&D COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo; ii) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000281-56.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.C.R.V., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): A.S.O., Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Gesiane Camilo Pinto Pedroso, patrona da parte A.S.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. RODRIGO ZACCHI, patrono da parte A.C.C.R.V., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 5: o Dr. RODRIGO ZACCHI, patrono da parte A.C.C.R.V., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUES NÃO ENTERRADOS. ARMAZENAMENTO FORA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OJ 385 DA SBDI-1 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para nova análise do recurso de revista da reclamada; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, patrono da parte ANA PAULA ZACHARIAS DAS NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO falou pela parte DAITAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Observação 4: resguardado o uso da palavra ao ilustre patrono da parte Agravante. **Processo nº Ag-RR-243400-92.2007.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCEU BARBOSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-113300-04.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CHAMANIEGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Raquel Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100556-46.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): LAUDAIR SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA CAMURI LTDA, Advogada: Dra. Caroline Pancardes Vidigal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100425-77.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LEONARDO REIS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-81100-20.2009.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-25003-23.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21336-12.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SIMONE TERESINHA ALOS, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20853-51.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MULTISERVIÇOS-INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Leonel Falcão, RUDIMAR DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20515-96.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ELIS REGINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-12310-25.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIULLIAN LUCAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. Ruy Wiliam Polini Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11892-62.2014.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., CARLOS LOURENÇO GOMES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, ODILON WALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, O.S.-PARTICIPAÇÕES LTDA., SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11885-56.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Luiz Filipi Cordeiro Jácomo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11507-07.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RONNYEL DOMINGOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10449-85.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba

Carvalho, Agravado(s): RENATO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10325-91.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VERA LUCIA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10313-78.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WAGNER ALVES DA MATA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-10293-75.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): AB5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Advogada: Dra. Marilena Benjamim, Advogada: Dra. Maraísa Alves da Silva Coelho, PAULO SERGIO BONFIM, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10264-58.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA, GILCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Gisele Benetti Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10172-54.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): BEATRIZ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-**

**AIRR-10156-36.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO SANTOS APOLINARIO, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Dr. Lucas da Costa Matoso Galuppo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10078-65.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): AILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-10073-86.2015.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Mendes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-10071-85.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, JOSIR LA MAISON, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-10039-69.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Mario Antunes Ferreira da Silva Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-6855-64.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAMS LIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1700-42.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): LUCILEDE RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-1386-04.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE PAIXÃO DE MELO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-1036-29.2016.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): JOCICLEI SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-628-04.2015.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRÍCIA BRANCO FLORIANI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante; II) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado, para não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, por conseguinte, prosseguir no exame dos recursos de revista e agravo de instrumento julgados prejudicados na decisão agravada; III) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa, a fim de determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento até a data da efetiva reintegração, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-605-09.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LUCIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo do Banco; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo da reclamante apenas em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS"; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "PARCELAS VINCENDAS" para melhor análise do recurso de revista Determinada a reautuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte ANA LUCIA NOGUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-397-34.2014.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): DIEGO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-297-51.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): ERIANE ALBINO DO AMARAL, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-155-75.2021.5.06.0292 da 6ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DA CANA-DE-ACUCAR-AGROCAN, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): CARLOS ANDRE SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mávio Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-130-72.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): MARIA MARTA DURVAL SANTANA LEITAO E OUTROS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-125-21.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SERGIO JOSE SIMOES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-62-14.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALTER DONIZETE ANDRADE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-58-**

**90.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): SIMONE LOUREIRO DE MELO, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-49-68.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SIDNEY SA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-32-23.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contrarrazões. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-11-34.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): SIMONE ADRIANA CARATEMUTE, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-2648-81.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIOMAR SILVA PRAXEDES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1890-43.2014.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAÃO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1782-62.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMILTON PROLICO, Advogada: Dra. Geni

Koskur, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1024-96.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTA RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Augusto César Moreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gabriela Rocha Simões, NEXTERA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO-DANO EXTRAPATRIMONIAL-MONTANTE ARBITRADO-COACÇÃO-PEDIDO DE DISPENSA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-151-72.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL JOAO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Advogado: Dr. Diogo Rebelo, Advogado: Dr. Emanuel Souza Alberton, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Agravado(s) e Recorrido(s): ORSEGUPS-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-86-83.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIVALDO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, retirar o feito de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001624-84.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): JUCIVANIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): JOSE OSCAR DE BRITO, Advogado: Dr. Brunno Araujo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001006-70.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): LECILVO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Advogado: Dr. Danielle Settanni, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Esther Cristina Castro de Aguiar, Advogada: Dra. Natália Siqueira Voci,

Advogado: Dr. Douglas Mangini Russo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000824-04.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): SÍLVIO RODRIGO PAZETTE, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000619-09.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CONSORCIO TC LINHA-4 AMARELA, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Porto, Advogado: Dr. Felipe de Carvalho Bricola, ELITE CLASSE A SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000500-85.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000228-83.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-102900-13.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ALZIRA BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado:

Dr. Ímero Devens Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista quanto aos temas "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE. ABUSO DE DIREITO. DISCRIMINAÇÃO. IDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte ALZIRA BRITO DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-101944-65.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JEAN CARLO DE ASSIS, Advogada: Dra. Emanuelle R. L. P. Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100002-97.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LUCAS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-24079-89.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): MOEMA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20262-29.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Dra. Vanessa Nascimento Cardoso, Agravado(s): JAIR MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11713-03.2015.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDILSON SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11320-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS DURANS MENDES,

Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10716-39.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SANDRO WILLIAN FLORES, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10581-71.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON HENRIQUE PEDROSO FARIA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10424-54.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NILSON ALBERTO LARA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10334-71.2015.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): DELMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10015-50.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-5100-41.2009.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): AUGUSTO RICARDO NEUBURGER SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1668-89.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JOSÉ WILSON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de risco de vida" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-871-74.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLISILBAR LTDA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Alane Silva de Cerqueira, Agravado(s): ADIVONALDO MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, MOISES COUTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Silva de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-866-84.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): EMMARKA-PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Andre Eduardo Villa Real Duarte, Agravado(s): PEDRO WILSON NEGRI SILVA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. PEDRO CAMPANA NEME, patrono da parte EMMARKA-PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-825-02.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): JOHNATAN LEITE BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-802-45.2019.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Aleixon Moreira de Freitas, Agravado(s): JOSE BRUNO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Maria Diógenes de Almeida Feitoza, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Jose Nicodemos Cisne Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-93-86.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Piccolo Dabul, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-80-50.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Henrique França Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Maciel Costa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência, ou não, de sucumbência recíproca e a influência desse fato para a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10046-66.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Wilmar Souza Ferreira, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, RENATO EUSTÁQUIO RIBEIRO NAZIR, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Cobra Tecnologia para determinar o processamento do recurso de revista; III-Conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa Cobra Tecnologia apenas quanto ao tema "licitude da terceirização-responsabilidade solidária e condição de bancário", por violação do artigo 265 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar a responsabilidade solidária e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados do Banco do Brasil, declarando-se tão-somente a responsabilidade subsidiária da ora recorrente, Cobra Tecnologia, por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas correlatos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-480-84.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): LUCAS FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-178-84.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ROMILSON DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria o retorno do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-165-09.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfáir, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, MULTICRED-RECUPERADORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a penhorabilidade dos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais auferidos pelo devedor nos processos em que atua como advogado. Determina-se o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que decida o percentual dos ganhos do executado que serão objeto da constrição, observando-se, evidentemente, o disposto no artigo 529, §3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento por violação do art. 100, § 1º, da Constituição. Observação 4: Determinada a publicidade da presente decisão pela SECOM/TST. **Processo nº Ag-AIRR-100239-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL-DOENÇA PROFISSIONAL-ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA-LAUDO PERICIAL" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no aludido tema para processar o recurso de revista. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, patrono da parte RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, esteve presente à sessão. Observação 3: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-184-88.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Poberto Belila, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA-PRESUNÇÃO-EMPREGADO PORTADOR DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR-

APLICABILIDADE DA SÚMULA/TST Nº 443 E DA LEI Nº 9.029/1995-REINTEGRAÇÃO-INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RUMO MALHA SUL S.A. e II-conhecer do recurso de revista do reclamante EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, por violação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 9.029/1995 e por contrariedade à Súmula/TST nº 443, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar a tese de inaplicabilidade da Súmula/TST nº 443 e da Lei nº 9.029/1995 ao caso concreto; b) declarar o caráter discriminatório da dispensa; c) reconhecer o direito do autor à reparação pelo prejuízo extrapatrimonial decorrente da despedida discriminatória e d) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do quantum indenizatório do dano extrapatrimonial e para que decida pelo acolhimento da pretensão principal ou subsidiária de letra "n" da petição inicial (inciso I ou II do artigo 4º da Lei nº 9.029/1995). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO falou pela parte UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, por meio de videoconferência. Observação 3: a Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz acompanhou o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo nº RRAg-549-08.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão: I-por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e negar-lhe provimento; II-por maioria, vencido o Ministro Claudio Brandão, reconhecer a transcendência política do tema "REGIME 12X36. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. INVALIDADE DO AJUSTE. SÚMULA Nº 44 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DE EFEITOS", conhecer do recurso de revista da parte reclamante nesse aspecto, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime 12X36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho, tão somente no período anterior a Lei 13.467/2017, e condenar os réus ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos cabíveis, ressaltando-se que a partir da vigência da Lei 13.467/2017 prevalece a norma coletiva, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e cinquenta e quatro processos, sendo trezentos e vinte e dois processos na sessão virtual e cento e trinta e dois processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e quinze minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**